

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 56/15

**PLANO DE AÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DO MERCOSUL COMERCIAL E
ECONÔMICO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 24/14 e 23/15 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

O compromisso dos Estados Partes do MERCOSUL com os princípios e objetivos estabelecidos no Tratado de Assunção.

Que a Decisão N° 23/15 do Conselho do Mercado Comum instruiu o Grupo Mercado Comum a elaborar um Plano de Ação para o Fortalecimento do MERCOSUL Comercial e Econômico.

Que é necessário fortalecer os mecanismos existentes para garantir a livre circulação intrazona.

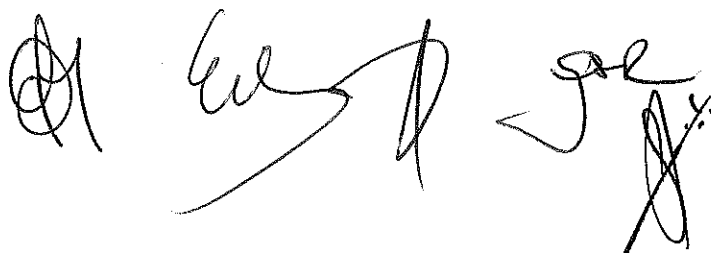
**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Aprovar o "Plano de Ação para o Fortalecimento do MERCOSUL Comercial e Econômico", que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2° - Instruir o GMC a dar cumprimento efetivo ao Plano de Ação referido no artigo precedente e a continuar a análise das medidas que visem ao Fortalecimento do MERCOSUL Comercial e Econômico.

Art. 3° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico nacional dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLIX CMC – Assunção, 20/XII/15

The image shows three handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. The signatures are stylized and appear to be the names of the representatives of the Mercosur member states who signed the decision.

ANEXO

PLANO DE AÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DO MERCOSUL COMERCIAL E ECONÔMICO

1 - O GMC apresentará na L Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum propostas para o tratamento das medidas identificadas pelos Estados Partes no marco da Decisão CMC N° 23/15.

2 - Para o cumprimento do presente Plano de Ação, o GMC poderá convocar um Grupo *Ad Hoc*, que se reunirá previamente a cada reunião do GMC do primeiro semestre de 2016.

3 - O Grupo *Ad Hoc* poderá solicitar, para o desenvolvimento de seus trabalhos, a realização de tarefas conjuntas com os órgãos e foros dependentes da estrutura institucional do MERCOSUL com competências técnicas específicas nas matérias tratadas, em conformidade com o estabelecido na Decisão CMC N° 24/14.

